



DECRETO Nº. 049, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teolândia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, de 04.02.2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11.03.2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30.01.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), elevada a enfermidade à categoria de pandemia, devido a seu alastramento por diversos países;

Considerando a publicação, em 04.02.2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando, ainda, que a comunidade médica e os órgãos de saúde têm alertado para o elevado grau de infectabilidade do COVID 19, bem assim que a saúde constitui direito fundamental de todo cidadão, cabendo à Administração Pública Municipal adotar todas as providências visando não só a necessidade de esclarecimento das equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19, mas a efetiva prevenção da enfermidade;

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54



Considerando a atualização do boletim epidemiológico que registrou a confirmação de casos positivos de contaminação por Coronavírus (COVID-19) em pessoas desta municipalidade;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2. Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 15 (quinze) pessoas, realizados por órgãos, entidades da Administração Pública ou de iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, canceladas as autorizações já expedidas.

§ 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de Teolândia, o licenciamento de todo e qualquer evento em desconformidade com as disposições deste Decreto.

§ 2º. Caso seja reputada necessária e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a prevenir os riscos para os participantes.

§ 3º. Os eventos de que trata o parágrafo acima deverão ser preferentemente realizados por meio virtual.

Art. 3. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Teolândia e pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico as atividades dos serviços de convivência ligados a secretaria municipal de desenvolvimento social, assim como atendimentos promovidos pelo Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ).

Art. 4. Ficam suspensos todos os campeonatos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes pelo prazo de 30 dias.

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196.042/0001-54



Art. 5º Como medida de proteção integral às crianças e adolescentes, ficam suspensas, no âmbito do Município de Teolândia e pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades.

§ 1º A suspensão das atividades educacionais referidas no *caput*, no âmbito da rede pública municipal, consistirá em antecipação das férias escolares previstas no calendário escolar como Recesso Junino.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública direta deverão notificar as empresas prestadoras dos serviços de transporte escolar da suspensão de atividades constante do *caput* deste artigo, sem prejuízo das advertências cabíveis quanto a limpeza e higienização dos veículos, sob pena de responsabilidade.

Art.7. Tendo em vista que a interrupção da curva progressiva epidemiológica está condicionada ao discernimento da população quanto ao elevado grau de infectibilidade do COVID 19, fica determinado aos órgãos da Administração Pública Municipal, notadamente aos órgãos de saúde, que promovam campanhas de esclarecimento à comunidade, para efeito de prevenção do alastramento da pandemia, orientando-a quanto as medidas de limpeza e higienização, tanto quanto para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 8. - Recomenda-se à população do município de Teolândia, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através dos postos de saúde;
- III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento em unidades de urgência e emergência;

Art. 9. Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão determinar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.



Parágrafo Único – Os bares e restaurantes deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 10. Os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Teolândia, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura venham a ter conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Art. 12. Fica reconhecida a excepcional hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e neste Decreto, que envolvam recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão obrigatoriamente por cotação eletrônica.

§ 3º. Excepcionalmente e apenas nos casos de aquisições realizadas com recurso próprios do Fundo Municipal de Saúde ou recursos ordinários do Tesouro Municipal, poderão ser adotadas as formalidades dos art. 24 e 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. As contratações realizadas serão informadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número do CNPJ, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde monitorar e garantir estoque estratégico de medicamentos, insumos e equipamentos de proteção individual para os componentes da rede sob gestão municipal.



Art. 13. Para atendimento a idosos, crianças e à população assistida pelas Unidades Básicas de Saúde, diagnosticadas com comorbidades que as insira em grupo de pessoas vulneráveis, considerada a situação de emergência em saúde, poderão ser contratados médicos e outros profissionais de saúde por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, consistente na contenção da disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ou para atuar diretamente no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, por aplicação analógica da Medida Provisória nº 922, de 28.02.2020, que modifica a Lei Federal nº 8.745, de 09.12.1993.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de novas medidas de prevenção e contenção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 06 de julho de 2020.

LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal